

## AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR037471/2023

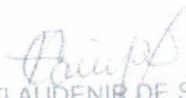
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS, CPF n. 357.809.405-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/06/2023 no município de Santaluz/BA;

E

SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ n. 22.103.965/0001-42, localizado(a) à Fazenda Mandacaru, 00, Casa, Área Rural, Santaluz/BA, CEP 48880-000, representado(a), neste ato, por seu Gerente Sr(a). KLEBER SILVA MACEDO, CPF n. 861.007.501-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR037471/2023, na data de 10/07/2023, às 17:10.

SERRINHA, 10 de julho de 2023.

  
FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS  
Presidente

FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO

  
KLEBER SILVA MACEDO  
Gerente

KLEBER SILVA MACEDO  
GERENTE DE BENEFICIAMENTO  
CPF 861.007.501-04

SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025, celebrado entre a SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - SLDM, estabelecida na Fazenda Mandacaru, s/n, povoado Campo Grande de Cima, no município de Santa Luz/BA inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.103.965/0001-42, por seus representantes legais assinados e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO FUNDADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988 - CGC 13.440.378/0001-58- COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANSANÇÃO, CONCEIÇÃO DO COITE, NORDESTINA, QUINJIGUE, SALVADOR, ITIÚBA, SANTA LUZ, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e BARROCAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDIMINA SERRINHA- BA. SEDE: RUA MACÁRIO FERREIRA Nº 522 - CENTRO CEP: 48700-000 por seu representante legal abaixo assinado, tem as partes entre si justo e convencionado por força da deliberação ocorrida na Assembleia Geral realizada nos dias **21/06/2023** e **22/06/2023**, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA 1ª - VIGENCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de março de **2023** a 28 de fevereiro de **2025** e a data-base da categoria em **1º de março**.

**Parágrafo Único:** As Partes concordam e declaram a retroatividade de efeitos do presente ACT a data de 01/03/2023.

#### CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de Trabalhadores de **SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA – SLDM**.

#### CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o piso salarial no valor de **R\$ 1.373,21 (Um mil trezentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)**.

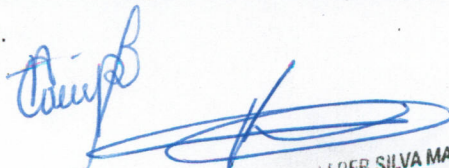
**Parágrafo Único:** Na hipótese de o reajuste do salário-mínimo vigente ultrapassar ao salário normativo da empresa, a SLDM reajustará o piso salarial de forma que não fique inferior ao mínimo nacional.

#### CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A SLDM reajustará, a partir de 01/03/2023, os salários dos empregados admitidos até 28/02/2023, em 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento).

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste previsto no caput não se aplica aos diretores, gerentes, gerentes gerais, aprendizes e estagiários.

**Parágrafo Segundo:** Ao empregado da SLDM ocupante de cargo de Diretoria, Gerencia Geral e Gerentes será aplicada política salarial distinta e interna da empresa.



LEBER SILVA MACEDO  
FRENTE DE BENEFICIAMENTO  
CPF 861.007.501-04



**Parágrafo Terceiro:** Para a próxima data base, as partes se reunirão para tratar apenas das cláusulas econômicas.

#### **CLÁUSULA 5ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)**

O PPR do exercício de 2023 será estabelecido por negociação a ser realizada entre a SLDM e a Comissão paritária formada por representantes da empresa, dos empregados e também integrada por um representante do SINDIMINA-BA, em observância aos ditames da Lei n. 10.101/2000.

#### **CLÁUSULA 6ª - DATA DE PAGAMENTO**

O pagamento do adiantamento será efetuado até o dia 15 de cada mês e quando este não for dia útil, será feito no dia anterior. O salário será pago no último dia útil de cada mês e quando este não for dia útil, será feito no dia anterior.

#### **CLÁUSULA 7ª – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho obedecerá aos critérios previstos na legislação para todos os trabalhadores, podendo ser flexibilizada para começar ou terminar mais cedo ou mais tarde, conforme necessidade da empresa.


**Parágrafo Primeiro:** O intervalo para refeição e descanso será de 45 (quarenta e cinco minutos). A flexibilização de 15 minutos do intervalo intrajornada será utilizada para compensar a saída antecipada no final de expediente para os funcionários lotados no turno administrativo.

**Parágrafo Segundo:** Para todos os horários praticados fica estabelecida uma tolerância para o registro do ponto de 10 (dez) minutos diários, não constituindo estes minutos em horas extras ou à disposição do empregador, mas contingência operacional em função do volume de empregados e tempo gasto por eles com a realização de lanche e eventual troca de roupa.

**Parágrafo Terceiro:** A SLDM poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados.

**Parágrafo Quarto:** A jornada de trabalho para o turno de regime administrativo será de 44 horas semanais (de segunda-feira a sexta-feira, sendo 09h de segunda-feira a quinta-feira e 08h na sexta-feira, ficando o sábado como compensado) a anotação da referida jornada será através do sistema alternativo de controle de jornada, conforme autoriza a Portaria 1120 de 8 de novembro de 1995, do MTE.

- a) Através do referido sistema alternativo, a jornada normal de trabalho será automaticamente registrada, através do sistema eletrônico, devendo o empregado através do apontamento, registrar nos cartões de

  
KLEBER SILVA MACEDO  
GERENTE DE BENEFICIAMENTO  
CPF 861.007.501-04



ponto, somente as exceções que ocorrerem no mês, entendendo como exceções qualquer alteração na jornada normal de trabalho, tais como: horas extras, faltas, atrasos, suspensões, férias, licenças e afins.

**Parágrafo Quinto:** A SLDM poderá a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância (regime híbrido), neste **regime de trabalho remoto ou teletrabalho** haverá a necessidade de comparecimento do empregado que optarem por esta jornada às dependências da empresa em 03 (três) dias úteis dentro de cada semana de trabalho.

No retorno ao regime de trabalho presencial de seus empregados, deve ser respeitada a comunicação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência por meio de um comunicado formal.

#### **Parágrafo Sexto : TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Fica autorizado, à critério do empregador, o trabalho em dia de domingos e feriados civis/religiosos, na forma da portaria 945/2015 e 671/2021 da Secretaria do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 8ª - HORA EXTRA**

As horas extras serão pagas nos seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias trabalhadas;
- b) 70% (setenta por cento) para as horas trabalhadas a partir da terceira hora diária;
- c) 120% (cento e vinte por cento) para o pessoal de horário administrativo que trabalhar em dia de repouso semanal ou feriado e em dia de folga.


#### **CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho no horário das 22:00h às 05:00h será pago com o adicional noturno de 37% (trinta e sete por cento), o qual será calculado sobre o valor da hora normal do salário-base do empregado, já estando computado e remunerada o pagamento em razão da redução da hora noturna.

- a) 20% (vinte por cento), pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 17% (dezessete por cento), para pagamento de 7min30seg. para cada período de sessenta minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no parágrafo 1º do artigo 73 da CLT.

#### **CLÁUSULA 10ª – INCENTIVO PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO**

A empresa não realizará treinamentos de brigada de resgate em dias de folga do empregado brigadista.

  
KLEBER SILVA MACEDO  
GERENTE DE BENEFICIAMENTO  
CPF: 861.007.501-04



**Parágrafo Primeiro:** a empresa concederá um valor de **R\$67,00 (Sessenta e Sete reais)** mensal aos seus brigadistas para compensar os seus gastos com academia, isotônico e suplementos alimentares.

**Parágrafo segundo:** A SLDM promoverá incentivos de reconhecimento ao mérito; eventos de capacitação; troca de conhecimento e valorização que destaque a autoestima do brigadista.

#### **CLÁUSULA 11ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO**

Mediante solicitação do empregado, a empresa antecipará por ocasião do início das férias do empregado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Havendo antecipação, em novembro do mesmo ano pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado por conta das férias e no mês de dezembro pagará a segunda parcela do 13º salário.

#### **CLÁUSULA 12ª – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

No prazo de 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultado ao empregado solicitar por escrito empréstimo de 50% (cinquenta por cento) do salário base mensal, a ser creditado na FOPAG do mês do retorno das férias, que poderá ser concedido ou não, conforme a conveniência financeira da SLDM.

**Parágrafo Primeiro:** o empréstimo deverá ser descontado em até nove parcelas mensais e iguais, no contracheque do empregado, a partir do mês do recebimento. Quando houver parcelamento de férias, o empréstimo só poderá ser requisitado no último período parcelado.

**Parágrafo segundo:** para definição do valor a ser emprestado de até 50% (cinquenta por cento) do salário base, deverá se observado a disponibilidade da margem do consignado do empregado e viabilidade financeira da empresa, sendo que em nenhuma hipótese a empresa está obrigada a conceder ao empréstimo solicitado. O funcionário só terá direito ao empréstimo de férias em casos que não ultrapassem a margem de 30% em despesas mensais de folha.

#### **CLÁUSULA 13ª – MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME**

A empresa concederá incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme em uma única vez no ano letivo, no valor de **R\$ 265,48 (Duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, por dependente legal (filho, enteado, cônjuge ou companheiro devidamente cadastrado na empresa).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento deste benefício não se aplica aos Gerentes. Para os demais funcionários ativos no mês de pagamento, serão concedidos este valor, para matriculados no ensino fundamental, médio, técnico, graduação e pós-graduação para os dependentes legais matriculados na educação infantil, pré-escolas e ensino fundamental, médio e superior, limitado a 24(vinte e quatro) anos de idade.



KLEBER SILVA MACEDO  
GERENTE DE BENEFICIAMENTO  
CPF: 861.007.501-04



**Parágrafo segundo:** O valor do benefício será adiantado/pago mediante comprovação regular de matrícula do empregado e/ou dependente legal na instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA 14ª – REEMBOLSO EDUCACIONAL**

A SLDM – manterá o programa de incentivo à educação em reembolso educacional para os empregados no percentual sobre a mensalidade, de 90% (noventa por cento) para primeiro grau, segundo grau, e cursos técnicos, e no percentual de 60% (sessenta por cento) para nível superior, pós-graduação, conforme procedimento vigente, ficando limitado o reembolso em **R\$ 621,00 (Seiscentos e vinte e um reais)** . Para os cursos de Idiomas, será concedido reembolso de até 70% (setenta por cento) conforme procedimento vigente.

**Parágrafo único:** A solicitação para participar do programa deverá respeitar sempre o critério de inclusão a cada início de semestre.

#### **CLÁUSULA 15ª – PLANO DE SAÚDE**

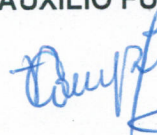

A SLDM garantirá plano de saúde sem desconto de mensalidade para os empregados com opção de enfermaria e, caso optem por apartamento, as diferenças da mensalidade (de enfermaria para o apartamento) serão descontadas dos empregados optantes conforme política vigente. Será aplicável o desconto de coparticipação a todos os trabalhadores e seus dependentes legais pela utilização do plano de saúde, independentemente da categoria selecionada (enfermaria ou apartamento). Caso ocorra substituição de fornecedor, a empresa garantirá as mesmas condições e cobertura do plano atual.

**Parágrafo Primeiro:** A SLDM observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização do Plano de Saúde o equivalente a **6% (seis por cento)** do salário base do empregado. O desconto ocorrerá sempre que o plano for utilizado e até que não exista valores (débitos) pendentes.

**Parágrafo Segundo:** Os descontos mensais dos débitos acumulados dos trabalhadores afastados por auxílio-doença ou acidente de trabalho não excederão a **10% (dez por cento)** do salário base do trabalhador e referido desconto será aplicado cumulativamente com o desconto de utilização do plano de saúde previsto no §1.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de afastamento pelo INSS ou Aposentadoria por invalidez, o empregado deverá adimplir com a coparticipação do plano, limitado a **3%** (três por cento) do salário base, a partir do recebimento do 1º Benefício previdenciário. O pagamento poderá ser efetuado mediante notificação e emissão de boleto por empresa de cobrança, depósito bancário identificado, realizado em agência e conta corrente informada pela SLDM ou qualquer outro método de cobrança que venha a ser implantado pela SLDM, sob pena de desobrigar a empresa em manter o benefício em caso de inadimplemento por 6 meses consecutivos ou não.

#### **CLÁUSULA 16ª – SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL / AUXÍLIO FUNERAL**

  
  
KLEBER SILVA MACEDO  
GERENTE DE BENEFICIAMENTO  
CPF: 861.007.501-04



A SLDM concederá assistência funeral, em caso do falecimento do empregado e dependentes, conforme apólice de seguro de vida vigente.

**Parágrafo Único:** A empresa manterá o benefício do seguro de vida em grupo, observando as condições da apólice atual.

#### **CLÁUSULA 17ª - REPASSE DA MENSALIDADE PARA O SINDIMINA-BA**

A Empresa descontará mensalmente de todos os Trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do Empregado, limitado à R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais, desde que devidamente autorizado, com aprovação em Assembleia, de acordo ao artigo 545 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** a SLDM enviará ao Sindimina-BA até o terceiro dia útil, a listagem dos trabalhadores contribuintes, com valores individuais que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa.

**Parágrafo segundo:** Para os trabalhadores que forem contratados após a assembleia de aprovação, o desconto não será automático, sendo facultado a sua filiação junto ao sindicato da categoria.

**Parágrafo Terceiro:** Os Trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão protocolizar carta individual de recusa em duas vias diretamente no sindicato ou junto aos diretores, cabendo a imediata comunicação à empresa. Para os novos filiados, o primeiro desconto ocorrerá um mês após a Assembleia.

#### **CLÁUSULA 18ª – INCENTIVO À SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

A Empresa compromete-se a dar continuidade a seus programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, intensificando-o onde necessário, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- a) Adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que técnica e economicamente viáveis;
- b) Rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;
- c) Realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, Segurança e higiene do trabalho;
- d) Somente serão aceitos pelo setor de Saúde e Medicina do Trabalho, atestados médicos apresentados dentro do prazo de até 48 horas do afastamento.
- e) Conforme estabelecido na NR 07, item 7.4.3.5.2, os exames médicos demissionais terão seu prazo de validade postergado de 90 para 120 dias.

KLEBER SILVA MACEDO  
GERENTE DE BENEFICIAMENTO  
CPF: 861.007.501-04



### CLÁUSULA 19ª – EXAME PRÉ-NATAL

A empresa concederá às empregadas as dispensas necessárias para que se submetam ao exame pré-natal, a critério da prescrição do médico da paciente.

### CLÁUSULA 20ª – MONITORAMENTO AMBIENTAL E BIOLÓGICO (INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE)

A empresa manterá a atual política de saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e na busca de ciclos de melhoria da assistência aos empregados.

**Parágrafo primeiro:** A SLDM pagará o adicional de periculosidade conforme previsto em Lei.

**Parágrafo segundo:** Havendo comprovação de ambiente insalubre, a SLDM pagará o adicional de insalubridade calculado conforme lei vigente.

**Parágrafo terceiro:** Os adicionais supracitados não são cumulativos.

**Parágrafo quarto:** A empresa liberará o acesso de 02(dois) diretores sindicais para acompanhar os monitoramentos ambientais.

### CLÁUSULA 21ª – DIREITO DE RECUSA

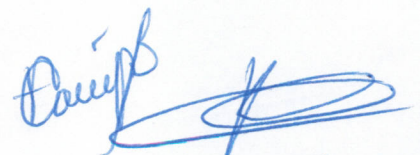
Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a sua vida e/ou integridade física e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

### CLÁUSULA 22ª – CRECHE MATERNAL

A empresa concederá à sua empregada o reembolso de creche/maternal, conforme segue:

a) 100% (cem) por cento, de reembolso, no caso de atendimento a filho até 36º (trigésimo sexto) mês de vida, limitado **R\$ 137,89 (Cento e cinquenta reais)**.

**Parágrafo Único:** o reembolso creche/maternal acima será estendido ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda do filho por decisão judicial ou que seja viúvo.



KLEBER SILVA MACEDO  
GERENTE DE BENEFICIAMENTO  
CPF: 861.007.501-04



### CLÁUSULA 23ª – CESTA NATALINA

A empresa concederá aos empregados ativos no mês de dezembro uma cesta natalina no valor R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais)

### CLÁUSULA 24ª – REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá refeições (almoço/janta/lanche no turno) a todos empregados em serviço, servidas no estabelecimento da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** será descontado do empregado mensalmente um valor fixo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) de participação do empregado no custo da refeição.

**Parágrafo segundo:** A SLDM fornecerá crédito mensal no valor bruto de **R\$470,00 (Quatrocentos e setenta reais)**, em cartão eletrônico a título de alimentação aos empregados, durante a vigência deste acordo.


- a. A empresa descontará em folha de pagamento, mensalmente o valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos)
- b. Os empregados que se afastarem do trabalho por motivo de doença e ou aposentadoria por invalidez a partir da vigência deste acordo, terão direito ao benefício estabelecido neste parágrafo enquanto durar a situação de afastamento, limitado ao período de até 06 (seis) meses.
- c. Fica assegurado o benefício para os empregados que se afastarem por acidente de trabalho a partir da vigência deste acordo. Terão direito ao benefício estabelecido neste parágrafo enquanto durar a situação do afastamento limitado ao período de 12 meses. Em hipótese de afastamento por licença maternidade, o benefício perdurará todo o período do afastamento.
- d. Não terão direito ao benefício os estagiários e aprendizes.  
O benefício estabelecido neste parágrafo não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falta injustificada ao trabalho durante o mês, aplicar-se-á a seguinte proporção, para direito ao benefício, obedecendo a regra abaixo:

Até 7 faltas – Receberá 100% do valor

De 8 a 9 faltas – Receberá 75% do valor

10 a 12 faltas – Receberá 50% do valor

  
KLEBER SILVA MACEDO  
GERENTE DE BENEFICIAMENTO  
CPF: 861.007.501-04



Acima de 12 faltas – Receberá 25% do valor

#### **CLÁUSULA 25ª – EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA**

A empresa emitirá o documento para fins de aposentadoria descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/1999, inserindo nos mesmos todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho do empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- b) Para o fim de aposentadoria, em até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.
- c) Após concessão de aposentadoria o empregado deverá entregar no setor de Recursos Humanos no prazo de até 48 horas após recebimento uma cópia da carta de concessão.
- d) Mediante a comprovação de tempo para aposentadoria e quando solicitado o PPP junto ao setor de Recursos Humanos, após o recebimento deste, o empregado terá 30(trinta) dias para apresentar o protocolo de entrega do benefício junto ao INSS. Cumprido o estabelecido, o empregado terá a estabilidade garantida de 12 meses, iniciando a contagem a partir do protocolo de benefício beneficiário junto ao INSS. Esta estabilidade não será renovada em nenhuma hipótese, nem mesmo em caso de indeferimento do pedido ou discussão administrativa/judicial junto à previdência.

#### **CLÁUSULA 26ª – ACESSO À DOCUMENTOS**

A empresa fornecerá ao Sindimina-BA, quando solicitado, cópia atualizada do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PCA (Programa Conservação Auditiva), LTCAT ( Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), na sua íntegra, resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador que possam violar sua intimidade e vida privada, como, a título de exemplo, AIDS e câncer.

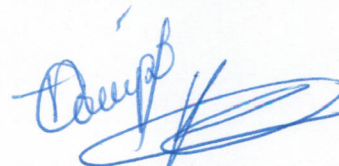
#### **CLAUSULA 27ª – ENQUADRAMENTO SALARIAL**

Os trabalhadores que estiverem exercendo a mesma função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade e estando atendidos pelo artigo 461 da CLT e o artigo 5º da CLT, terá direito a igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

#### **CLAUSULA 28ª – MULTA**

O Sindimina/BA e SLDM-, em caso de violação de quaisquer dos dispositivos presentes no acordo, sujeitar-se-ão, à multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) devido à parte prejudicada, quando a infratora for a empresa e quando o infrator for o Sindimina o valor será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). No caso de reincidência o valor da multa será dobrado, não havendo cumulação de multa na hipótese de identificação de mais de uma infração

#### **CLAUSULA 29ª - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGENCIA.**



KLEBER SILVA MACEDO  
GERENTE DE BENEFICIAMENTO  
CPF: 861.007.501-04



A SLDM garantirá o transporte gratuito e adequado imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho ou outra emergência médica ocorrida com seus empregados no local de trabalho, até o local de efetivação do atendimento médico.

**Parágrafo Único:** quando da alta médica do empregado, caso a situação clínica impeça a sua locomoção, a empresa se compromete a transportá-lo até seu domicílio. O empregado poderá apresentar a empresa um laudo emitido pelo seu médico indicando a necessidade de auxílio no deslocamento. Esse documento será enviado ao SSMAC e a área Médica da SLDM para as devidas providências.

#### **CLAUSULA 30ª - COMUNICAÇÃO E ACESSO NA APURAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A SLDM- enviará ao Sindimina/BA cópia da CAT-Comunicação Acidente de Trabalho, em até 96 (noventa e seis) horas após o ocorrido.

**Parágrafo Único** - A SLDM assegurará mediante entendimento, o acesso de 01 (um) representante do Sindimina-BA, indicado pelo Presidente da entidade mediante ofício ou e-mail.

#### **CLAUSULA 31ª - ELEIÇÕES DA CIPAMIM**

Preenchendo os requisitos legais para a constituição da CIPA, a SLDM – enviará ao Sindimina, cópia do Edital de Convocação para eleições no prazo de 02 (dois) dias úteis à divulgação do referido.

#### **CLAUSULA 32ª – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

A SLDM - e o Sindimina/BA se reunirão quando necessário, por solicitação de qualquer das partes, com antecedência de 05 (cinco) dias e com apresentação prévia da pauta.

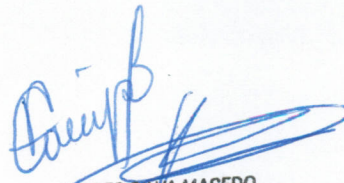
#### **CLAUSULA 33ª – ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE**

A empresa abonará as ausências de estudantes que necessitarem faltar ao trabalho para submeterem-se às provas, em cursos de 1º, 2º e 3º graus, bem como para prestar exames vestibulares e concursos, desde que tais ausências sejam comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, somente quando conflitante com horário de trabalho do empregado.

#### **CLAUSULA 34ª – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A empresa não se oporá aos dirigentes sindicais e seus assessores técnicos o ingresso nas dependências da empresa para acompanhamento de fiscalização de segurança, saúde do trabalho e meio ambiente, conforme disposto na Convenção nº 148 da OIT promulgada pelo Decreto nº 93.413/1986, em acordo com os órgãos fiscalizadores (INSS e/ou MTE).

#### **CLAUSULA 35ª – CARGOS DE CONFIANÇA**

  
CLEBER SILVA MACEDO  
GERENTE DE BENEFICIAMENTO  
CPF: 861.007.501-04



As partes acordam a aplicação do artigo 62, II, da CLT, aos empregados que ocupam os seguintes cargos, em nível regional e/ou corporativo: Vice-Presidente, Diretor, Gerente, Coordenador, Especialista, Supervisor, Médico, Engenheiros e Geólogos.

**Parágrafo Único** – Os trabalhadores no exercício de confiança estarão isentos do controle de jornada, conforme previsão legal e não farão *jus* a horas extras.

### CLÁUSULA 36ª – CONDIÇÃO DE VIGENCIA DO ACT GERAL.

Com o objetivo de assegurar a isonomia de tratamento a todos os trabalhadores da empresa, o presente Acordo Coletivo Geral somente terá validade e será aplicado mediante aprovação em assembleia dos 02 (dois) Acordos coletivos envolvendo SLDM e o SINDIMINA, quais sejam: a) Geral; b) Planta

### CLÁUSULA 37ª – FORO

Para dirimir quaisquer questões do presente instrumento de trabalho será competente, será eleito o foro de Santa Luz, Estado da Bahia.

Santaluz/BA, 25 de junho de 2023



KLEBER SILVA MACEDO  
GERENTE DE BENEFICIAMENTO  
CPF: 861.007.501-04

SANTALUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - SLDM



FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO FUNDADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988 - CGC 13.440.378/0001-58- COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANSANÇÃO, CONCEIÇÃO DO COITE, NORDESTINA, QUINJIGUE, SALVADOR, ITIÚBA, SANTA LUZ, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e BARROCAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMINA-SERRINHA- BA

### TESTEMUNHAS:

 Oliveira - 730.980.355-87

 434.513.815-91